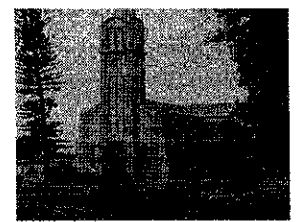




# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 18/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME.**

**PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO**

**Ref.:-** Processo n.º 014/2018.

**Modalidade:** Convite n.º 003/2018.

**Art. 111 - L.O.M.**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de ~~dois mil e dezito~~ (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, prefeita, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 SSSP/SP e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliada nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ n.º 18.468.320/0001-36, com sede a Praça Doutor Daniel Guarido, n.º 535, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP 17.430-000, aqui representada por **JEAN NATALINO ALVES**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.342.087-X e do CPF sob n.º 280.112.948-81, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia, sito à Av. Doutor Couto Junior, n.º 535, Centro, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. III do artigo 22 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente "Convite", tipo "Menor Preço" é a aquisição de materiais de consumo, e de materiais de expediente para a Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", de acordo com anexo I que fará parte integrante do presente processo, para dar andamento ao Programa Brasil Carinhoso:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VL UNIT.	VL TOTAL
01	113	CX COM 12	LAPIS DE COR COLORIDO	BIC	11,00	1.243,00
02	113	POTE DE 500 G	MASSA DE MODELAR 500 GR.	ACRILEX	7,20	813,60
03	113	CX COM 06	GIS DE CERA GROSSO	ACRILEX	2,60	293,80
04	113	CX COM 06	TINTA GUACHE CORES VARIADAS	MARIPEL	3,90	440,70

*Handwritten signatures and initials*



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

05	113	UNIDADE	CADERNO CAPA DURA COM 48 F PEQUENO	FORONI	1,99	224,87
06	113	UNIDADE	CADERNO DE DESENHO GRANDE	FORONI	2,81	317,53
07	05	CX COM 5.000 FOLHAS	PAPEL SULFIT A4	RINO	169,90	849,50
AL GERAL .....					R\$	4.183,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar a obra executada em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.183,00** (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta), dias após entrega e recebimento do objeto licitado, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -

FICHA 402

02 - EXECUTIVO

0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

020502 - DIVISÃO DO ENSINO INFANTIL

12365016020840000 - APOIO A CRECHE ARIANE NOGUEIRA DIAS - BRASIL CARINHOSO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

0.05.12 - 210.001 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simplicidade do Centro Oeste"

## CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante.

A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei n.º 8666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (Vinte) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

## CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei n.º 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 26 de abril de 2.018.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Adm  
ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Jean Natalino Alves  
JEAN NATALINO ALVES  
XITENS MAGAZINE E SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

Manoel Antonio Pedoso da Silva  
MANOEL ANTONIO PEDOSO DA SILVA  
RG: 6.736.372

2ª

Suellen dos S. Leite da Silva  
SUELLEN DOS SANTOS LEITE DA SILVA  
RG N.º 41.914.789-5

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça  
Maria Claudia Mendonça